



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

LEYLTON BENEDICTO DE ARRUDA BARROS

**CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO NO ÂMBITO DA POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA

2017

LEYLTON BENEDICTO DE ARRUDA BARROS

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública - CEGESP2017, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública.

Orientador: prof.(a) Nélia Cristina Pinheiro Finotti

Data da Aprovação: ____/____/____

Prof: Nelia Cristina Pinheiro Finotti

Prof. (a) Titulação (nome do avaliador)

Prof. (a) Titulação (nome do avaliador)

GOIÂNIA

2017

CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

Leylton Benedicto de Arruda Barros¹

RESUMO

O presente artigo busca apresentar a necessidade de criação do cargo de assessor jurídico no âmbito da Polícia Civil de Goiás, expondo a necessidade, as vantagens, bem como os resultados práticos que a criação desse cargo traria aos serviços do Órgão. Para tanto, abordaremos o histórico dessa profissão, percorrendo as particularidades e as funções que poderiam ser desempenhadas por um assessor jurídico, destacando exemplos positivos que a adoção desta medida trouxe a outros órgãos estatais. Nesse contexto será ainda abordada a rotina da carreira de delegado de polícia neste Estado, e os benefícios que estes profissionais experimentariam com a figura do assessor.

Palavras-chave: Assessor. Jurídico. Polícia. Civil. Goiás.

ABSTRACT

This article seeks to present the need to create the position of legal advisor in the scope of the Civil Police of Goiás, exposing the necessity, the advantages, as well as the practical results that the creation of this position would bring to the services of the Organ. To do so, we will discuss the history of this profession, tracing the particularities and functions that could be performed by a legal advisor, highlighting positive examples that the adoption of this measure has brought to other state bodies. In this context, the routine of police officer's career in this State will be discussed, as well as the benefits that these professionals would experience with the figure of the advisor.

Keywords: Legal. Advisor. Civil. Police. Goiás.

¹ Graduado em Direito pela Universidade de Cuiabá – UNIC.

Graduado em Letras – Habilitação Espanhol pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

Pós Graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – FESMP/MT.

Delegado de Segunda Classe da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de Caldas Novas/GO.

Coordenador da Área Integrada de Segurança Pública de Caldas Novas (AISP 22), cuja circunscrição abrange 11 municípios.

Professor Acadêmico da Universidade de Caldas Novas – UNICALDAS, titular das cadeiras de Direito Penal I e Direito Penal IV desde o ano de 2014.

INTRODUÇÃO

A Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO nos últimos anos vem enfrentando uma séria escassez de servidores em seu quadro efetivo, notadamente em relação ao cargo de Delegado de Polícia, carreira jurídica responsável pela gestão e comando do Órgão, além da coordenação dos serviços de investigação e elucidação de crimes.

Políticas criminais inadequadas ao contexto atual da criminalidade local, acompanhadas das severas restrições orçamentárias que tanto impactam e prejudicam a contratação de novos delegados; vêm ocasionando a perda da eficiência na prestação das atividades da PCGO.

Nesse contexto, emerge a necessidade de buscar alternativas capazes de amenizar essa carência de delegados de polícia, e que ao mesmo tempo representem medidas de impacto no aumento da produtividade dos serviços prestados pela Autoridade Policial, sobretudo aquelas que se encontram responsáveis por atuarem “simultaneamente” em mais de um município do interior do Estado.

Com base em ampla pesquisa bibliográfica, que compreendeu o estudo contextualizado da carreira de delegado, bem como a partir da observação da rotina atual desses profissionais, verificamos que a criação do cargo de assessor jurídico no âmbito da PCGO representaria importante avanço para o Órgão.

Pretendemos demonstrar a seguir, a partir do contexto atual da PCGO, a necessidade da criação do cargo, bem como as melhorias práticas dessa inovação, conforme já fora experimentado por outros órgãos voltados à persecução criminal, em que já existe a figura do assessor jurídico.

1 O ASSESSOR JURÍDICO COMO INSTRUMENTO DE AUXÍLIO NAS FUNÇÕES DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

1.1 Definições legais sobre a carreira de Delegado de Polícia

Conforme disposição do art.144 da Constituição Federal de 1988, compete ao delegado de polícia a função de dirigir e coordenar as Polícias Cíveis, comandando, conseqüentemente as atividades de polícia judiciária, representadas pelas ações de

investigação criminal, onde se busca apurar a autoria e materialidade dos mais variados tipos de delitos praticados na sociedade.

Nesse sentido, dispõe a Lei nº 12.830 de 20 de junho de 2013, sobre a carreira²:

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

Nessa mesma vertente o assunto é tratado pelos doutrinadores, a exemplo, destacamos as palavras de Zannotti e Santos (2014, p.75)³: “O delegado de polícia representa a classe mais elevada da Polícia Civil, responsável pela organização e chefia da investigação criminal”.

Entretanto, em que pese a existência de moderna legislação e ampla doutrina dispondo sobre as peculiaridades e características do cargo, cuida-se de profissão antiga no Brasil.

Criada inicialmente pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, e regulamentada pelo Decreto nº 120, de 31 de janeiro de 1842, que alteraram dispositivos do então Código de Processo Criminal de 1832, institui-se a figura do Chefe de Polícia para o município da Corte e para cada uma das províncias do Império, bem como, os cargos de delegado e subdelegado. Na capital do Império as três autoridades eram nomeadas pelo Imperador, enquanto nas Províncias por seus Presidentes.

De acordo com o Decreto nº 584, de 19 de fevereiro de 1849, os delegados e subdelegados deviam usar faixas nas cores verde e amarela, designativas das suas funções, precursoras dos atuais distintivos policiais.

A legislação sobre o cargo evoluiu até o advento do atual Código de Processo Penal Brasileiro - Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941, que em seu art. 4º, *caput*, confere ao delegado de polícia o status de autoridade policial, nos seguintes termos: “A

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm

³ Zannotti e Santos (2014)

polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.”⁴

Segundo Zannotti e Santos (2014, p.120), são atribuições do Delegado de Polícia, entre outras previstas em Lei:

Presidir inquéritos policiais, elaborando Portarias, despachos interlocutórios e relatórios finais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante; apreender objetos que tiverem relação com o fato delituoso e requisitar perícias em geral para a formalização da prova criminal; cumprir e fazer cumprir mandados de prisão; dirigir e orientar a investigação criminal e todos os atos de polícia judiciária de uma Delegacia de Polícia ou qualquer outro órgão policial; proceder a verificação e exame dos atos ilícitos chegados a seu conhecimento, tomando as providências jurídicas que o caso requer; elaborar relatórios, bem como, representar pela decretação judicial de prisões temporárias; proceder a sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares; expedir e fiscalizar a emissão de documentos públicos de sua competência; gerenciar o órgão policial em que estiver lotado; realizar atividades afins ou correlatas.

1.2 A moderna perspectiva sobre a carreira de delegado de polícia no Brasil

A despeito das supracitadas considerações legais, verificamos que a evolução da legislação da carreira alçou a figura do delegado de polícia a um novo patamar, isto é, a de uma autoridade policial que desempenha um papel social que transcende a mera tarefa de investigar crimes, revelando a autoria e materialidade das infrações penais perpetradas na sociedade.

Essa nova perspectiva da carreira, revela-se cada vez mais sedimentada e concretizada em nossa sociedade atual, a ponto de ser reconhecida pelo Ministro Celso de Melo, um dos decanos e mais respeitados integrantes da nossa mais alta Corte Suprema, que em importante histórico voto aduziu que **“o delegado de polícia é o primeiro garantidor da legalidade e da justiça”**⁵

Tal afirmação é corroborada por diversos doutrinadores, a exemplo, destacamos as palavras de Zannotti e Santos (2014, p.26/27 e 32)⁶:

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm

⁵ Min. Celso de Melo, STF, em sede do HC 84548/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 21/06/2012.

⁶ Zannotti e Santos (2014)

Para além do que muito se diz sobre a função do Delegado de Polícia, nota-se cada vez mais o envolvimento desta classe com o necessário processo democratizante, a ponto de se poder equipará-lo ao primeiro garantidor dos direitos fundamentais dos sujeitos no processo penal. (...) A contemporânea figura do Delegado de Polícia, em uma nova tradição processual penal, representam são verdadeiros agentes democráticos.

Na atual ordem jurídica, a Autoridade Policial integra os agentes responsáveis pela proteção aos direitos e garantias fundamentais, devendo ter uma postura ativa no que diz respeito à concretização de uma investigação policial que respeite as normas constitucionais e o princípio democrático.

1.3 A realidade dos delegados de polícia no interior do estado de Goiás

Essa nova identidade/missão profissional vem sendo assumida pelos delegados de polícia de todo o país, e com os profissionais de Goiás não vem sendo diferente. O delegado em seu dia-a-dia cada vez mais vem sendo responsável por funções que vão além de participar e coordenar os trabalhos de investigação criminal.

Não raras as vezes nos vemos no importante papel social de esclarecer a população sobre seus direitos, seja pela falta de instrução de alguns, seja pelo fato de que muitos encontram na figura do delegado a autoridade mais próxima e acessível, capaz de resolver ou, ao menos, direcioná-los no caminho da resolução de seus problemas.

Nesse novo mister, acabamos por realizar indiretamente as funções de assessoria e prestação de informações jurídicas, mediadores de conflitos submetidos à delegacia e que não guardam repercussão criminal, apoio psicológico a vítimas ou familiares de vítimas de crimes violentos, entre outras mais que se distanciam das nossas atribuições legais.

Não obstante, resta ainda aos delegados as funções de coordenar o funcionamento, manutenção e conservação das delegacias ou de suas respectivas unidades de trabalho. Isto é, diverso do que muitos imaginam, esta profissão não envolve apenas a atividade de investigar crimes, mas também a de gerir recursos materiais e pessoais (ambos cada vez mais escassos) nas unidades pelas quais somos responsáveis.

Trazendo à realidade do interior do estado de Goiás, devido à preocupante carência de delegados, não raras as vezes nos deparamos com situações em que um profissional é responsável por trabalhar “simultaneamente” em diversas cidades (duas, três, quatro e as vezes até mais; distantes dezenas, e até centenas de quilômetros uma das outras),

cada uma dependendo da figura do delegado para o bom funcionamento das atividades de polícia judiciária/investigativa no município.

E mesmo diante dessas dificuldades, o delegado é obrigado a continuar executando suas funções, pois conforme já mencionamos, ocupa importante papel social na garantia dos direitos e justiça social.

A partir dessa nova função social, em que o delegado passou a ser mais prestativo à sociedade, e diante de tantas dificuldades encontradas para exercer tal cargo em todos os municípios do interior do Estado (limitações orçamentárias e de quadro de profissionais), é que buscamos alternativas/soluções que de alguma forma auxilie esse profissional no desempenho de suas atividades diárias.

Entendemos que a busca e a consequente implementação dessas alternativas representariam importante avanço aos serviços prestados pela PCGO. O que se almeja é conferir ao delegado mais tempo para se dedicar às ações investigativas, fato que resultaria no aumento da elucidação de crimes, e, consequentemente, na redução dos índices de violência. Mais casos concluídos, significa mais criminosos processados, julgados, condenados e retirados do convívio social.

2 METODOLOGIA

Este trabalho consistiu em ações voltadas a pesquisas de argumentos aptos a justificar a necessidade da criação do cargo de assessor jurídico no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Para tanto, as atividades se voltaram à análise das funções diárias executadas pelos delegados de polícia de Goiás, já considerando os reflexos diminuição expressiva do quadro desses servidores, acarretando um acúmulo de trabalho àqueles que continuam nesse labor.

Com o fito de comprovar a viabilidade da inovação proposta por este artigo, realizamos vasta pesquisa bibliográfica, que compreendeu o estudo das características e minúcias da carreira de delegado, suas atribuições legais em contraponto com outras atribuições reais que tais profissionais se veem obrigados a realizar.

Também se buscou, a partir do método de pesquisa bibliográfico, uma análise legislativa sobre a existência e funcionamento do cargo de assessor dentro da estrutura de outros órgãos.

E nesse contexto, por meio de argumentos descritivos, procuramos demonstrar que os assessores jurídicos poderiam auxiliar o dia-a-dia dos delegados de polícia, sobretudo no que se refere ao desempenho de ações meramente de cunho não decisório, mas tão importantes no dia-a-dia da profissão.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Da criação do cargo de assessor jurídico no âmbito da PCGO

Diante do atual contexto profissional dos delegados de polícia, entendemos que a criação do cargo de assessor jurídico no âmbito da PCGO representaria um grande avanço para a estrutura do Órgão, pois ao contemplar servidores não-policiais, mas dotados de formação jurídica, permitiria aos policiais uma maior dedicação às investigações, consequentemente resultando em um aumento na produtividade e elucidação dos casos.

Em outras palavras, o Delegado de Polícia poderia se concentrar com maior exclusividade em suas funções finalísticas, conforme disposição da Lei nº 12.830 de 20 de junho de 2013⁷:

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

Essa medida traria ainda grande avanço no que se refere ao problema de efetivo que a PCGO vem sofrendo ao longo dos últimos anos, uma vez que o assessor jurídico

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm

poderia, sob o comando da autoridade policial, resolver diversas questões jurídicas diárias que não exigem, necessariamente, serem executadas pela figura física do delegado de polícia.

Entendemos que atualmente os delegados de polícia do estado de Goiás, senão do Brasil todo, se veem obrigados a dedicarem horas preciosas de seu cotidiano na execução de atividades que se distanciam das suas funções legais, devido à escassez de servidores técnicos que poderiam desempenhar tais atribuições.

Diante desse cenário legal em que os delegados de polícia emergem como figuras essenciais tanto na elucidação dos crimes, quanto na garantia dos direitos fundamentais do cidadão, não se pode conceber que esses profissionais se ocupem de atribuições outras, sobretudo aquelas meramente administrativas ou de cunho não decisório, que possam distanciá-los de seu importante mister.

Tal cargo poderia auxiliar desde os serviços daquelas delegacias situadas no interior do estado, distantes centenas de quilômetros da capital, até mesmo as ações desempenhadas pela administração do órgão, na Capital.

A exemplo do que já ocorre em outros órgãos estatais, a figura do assessor jurídico revela-se de extrema importância, colaborando com aumento da produtividade⁸ no desempenho das atividades prestadas no órgão, e consequentemente auxiliando de maneira mais efetiva a sociedade.

3.2 Possíveis funções a serem executadas pelo assessor jurídico dentro da PCGO

Acreditamos que a figura do assessor jurídico surgiria como figura auxiliar às funções institucionais e convencionais do delegado de polícia.

Dentre as principais funções de um assessor jurídico, em um traçado preliminar poderíamos destacar algumas, tais como: prestação de auxílio direto à autoridade policial; elaboração de documentos oficiais (despachos, relatórios, pareceres, determinadas peças processuais, etc.); realização de pesquisa doutrinária e jurisprudencial sobre determinado tema jurídico; estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem administrativo-legal de interesse da instituição; prestação de atendimento ao público geral interessado; recepcionar e atender as partes e advogados quando não houver necessidade de que o contato se dê diretamente com o

⁸Cerqueira Neto (1991:43) define produtividade da seguinte forma: “as grandes empresas se empenham na implementação de programas de qualidade total, cujos resultados não só garantem a plena satisfação dos clientes como também reduzem os custos de operação, minimizando as perdas, diminuindo consideravelmente os custos com serviços externos otimizando a utilização dos recursos existentes.”

delegado; realização de tarefas administrativas, como a lavratura de ofícios, memorandos, termos diversos; executar o controle de pauta de atendimentos e oitivas; praticar os demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias da assessoria jurídica. etc.

Não obstante, após análise da legislação afim, poderíamos ainda estabelecer outras funções adequadas e pertinentes à natureza dos serviços prestados pela Polícia Civil, a exemplo do que ocorre em outros órgãos. A título de exemplo, a Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Sul nº10.098, de 3 de fevereiro de 1994⁹, estabelece o seguinte rol de atribuições do cargo de assistente de promotoria do Ministério Público daquele Estado:

Compete ao cargo de Assistente de Promotoria executar, sob supervisão dos Promotores de Justiça, tarefas relacionadas com a atividade-meio e a atividade-fim do Ministério Público; auxiliar os membros da Promotoria nos processos judiciais; organizar o material administrativo, legislativo, doutrinário e jurisprudencial; elaborar minutas de despachos sob a supervisão dos Promotores de Justiça; digitar pareceres, denúncias e manifestações em geral; preparar atos destinados às providências judiciais que envolvam sua área de atuação; preparar minutas de relatórios dos processos; receber, expedir e arquivar correspondências; arquivar e organizar o material para relatórios; organizar fichários; controlar o recebimento e a devolução dos autos; realizar pesquisa de dados de conteúdo doutrinário, legislativo e jurisprudencial; seguir a orientação do membro do Ministério Público em outras tarefas correlatas e determinadas e realizar outras atividades afins.

3.3 Aspectos legais da criação do cargo de assessor jurídico no âmbito da PCGO

Após pesquisas legislativa, encontramos diversos dispositivos legais que contemplam a figura do assessor jurídico, prevendo as formas de ingresso na carreira, os requisitos para a investidura, bem como a descrição das ações a serem desempenhadas.

Dentre os regramentos legais encontrados, destacamos a Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 18.600/2014¹⁰, que criou no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás, o cargo de assessor jurídico; a Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Sul nº10.098, de 3 de fevereiro de 1994¹¹, que dispõe sobre o cargo de assessor jurídico no âmbito daquele Estado; a Resolução nº 019 de 25 de maio de 2011¹², do Gabinete da Presidência do Tribunal

⁹ <http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?idNorma=527&tipo=pdf>

¹⁰ http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2014/lei_18600.htm

¹¹ <http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?idNorma=527&tipo=pdf>

¹² <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?>

cdSistema=1&cdDocumento=1585&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=

de Justiça, que define as atribuições do assessor jurídico e assessor de gabinete pertencentes ao quadro de pessoal do TJSC.

Conforme podemos observar, a criação do cargo de assessor jurídico no âmbito da PCGO dependeria de lei estadual específica, cuja finalidade seria incluir o referido cargo na estrutura de cargos já existentes da PCGO.

Tal lei ainda deveria constar as formas de ingresso (seja por concurso público ou por livre nomeação e exoneração – não nos cabe aqui opinar sobre a melhor forma, pois não é esse o objetivo deste estudo), requisitos mínimos para investidura (a formação em direito deveria ser condição indispensável), as atribuições a serem desenvolvidas pelo cargo, além de outras informações tais como forma de remuneração, regras de conduta, etc.

Ocorre que sempre que se fala em inovação legal de âmbito estadual, que implique em criação de cargos e conseqüentemente aumento de despesas, devemos entender que se trata de assunto que será precedido de exaustivas tratativas, embasadas por argumentos objetivos, robustos e convincentes, visando sempre a comprovação da viabilidade e necessidade daquela lei.

Assim sendo, entendemos que a presente proposta legislativa se encaixaria nos quesitos de viabilidade e necessidade, sobretudo por se tratar de medida que indiretamente envolveria a redução do déficit de servidores da PCGO, acompanhado de um inevitável aumento da produtividade e eficiência do órgão.

Conforme já exposto, a presente pesquisa buscou expor a necessidade, acompanhada da viabilidade e vantagens da criação do supracitado cargo no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás. Sob essa perspectiva, acreditamos que o trabalho alcançou o resultado pretendido.

A partir das referências bibliográficas empregadas neste artigo, e baseando-nos nos exemplos de outros órgãos que já dispõe do referido cargo em seu quadro funcional, percebemos que a presença desses profissionais técnicos dentro da estrutura da PCGO representaria um importante passo visando a qualidade e otimização dos serviços prestados à sociedade.

Por fim, há que se registrar que não estamos aqui a defender que a presente inovação resolveria em definitivo o problema da escassez de delegados de polícia em Goiás, mas serviria como eficaz medida paliativa, com impactos positivos diretos nos trabalhos desenvolvidos pela polícia civil deste Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não poderíamos fechar este estudo sem fazer a ressalva sobre a importância e as deficiências enfrentadas pelos demais cargos presentes na estrutura da PCGO. Em outras palavras, escrivães, agentes de polícia, papiloscopistas, etc, também sofrem as consequências nefastas que a falta de pessoal e estrutura geram no serviço policial.

Entretanto, importa aqui esclarecer que o presente estudo foi idealizado a partir das angústias e dificuldade encontradas por este subscritor ao desempenhar a função de Delegado de Polícia no interior do estado de Goiás. Isto é, pretendemos aqui expor a necessidade das condições de trabalho especificamente atinentes ao cargo de delegado, sem olvidar ou ignorar que as demais categorias da PCGO, necessitam de melhorias urgentes também.

Voltando ao objetivo principal deste estudo, não raras as vezes nós, delegados de polícia, nos obrigamos a desempenhar nosso ofício simultaneamente em diversas cidades, que a seu turno dependem da nossa presença para o bom funcionamento das atividades de polícia judiciária/investigativa no município.

Diverso do que muitos imaginam, esta profissão não envolve apenas a atividade de investigar crimes, gerir os recursos materiais, pessoais e estrutura das nossas unidades, mas também a de prestar importante apoio social no que se refere a garantia dos direitos fundamentais do cidadão. O delegado hoje é o primeiro garantidor da legalidade e justiça.

Nessa perspectiva, é que entendemos que a figura de um assessor jurídico poderia ser demasiadamente útil ao delegado e à Polícia Civil, uma vez que diversas atividades poderiam ser delegadas a esses profissionais.

Restando ao delegado mais tempo para o preparo e dedicação às ações investigativas, fato que resultaria em um aumento na elucidação de crimes, e, conseqüentemente, na redução dos índices de violência.

Conforme já destacamos, mais casos concluídos, significa mais criminosos processados, julgados, condenados e retirados do convívio social.

Nunca sendo demais repetir, não acreditamos que a criação do cargo de assessor jurídico no âmbito da polícia civil resolveria a deficiência de delgados no Estado, mas seguramente representaria medida eficiente para diminuir os problemas, e que traria ganhos consideráveis à polícia civil, e por que não, à sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 07 out. 2017.

BRASIL. Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941. Institui o Código de Processo Penal Brasileiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 out. 1941. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 07 out. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112830.htm>. Acesso em: 09 out. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* nº 84548/SP. Rel. Ministro Marco Aurélio de Melo. Julgado em 21 jun 2012. **Diário de Justiça**. Brasília 04 mar 2015. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630134>>. Acesso em 15 nov 2017.

CERQUEIRA, A.; NETO, B.P. **Gestão da qualidade princípios e métodos**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1991.

GOIÁS. Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014. Cria, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, o cargo de Assessor Jurídico e dá outras providências. **Diário Oficial**, Goiânia, GO, 02 jul. 2014. Disponível em <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2014/lei_18600.htm>. Acesso em: 07 out. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº10.098, de 3 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio

Grande do Sul. **Diário Oficial**, Porto Alegre/RS, 03 fev 1994. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?idNorma=527&tipo=pdf>>. Acesso em 15 nov 2017.

SANTA CATARINA. Resolução nº 019 de 25 de maio de 2011, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça. Define as atribuições dos cargos comissionados de oficial de gabinete, secretário jurídico, assessor jurídico e assessor de gabinete, lotados nos gabinetes de desembargadores e juízes de direito de segundo grau do quadro de pessoal do Poder Judiciário. **Diário Oficial**, Florianópolis/SC, 20 jun 2011. Disponível em <[http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1585&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=](http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1585&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1585&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>)http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1585&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>. Acesso em 15 nov 2017.

ZANOTTI, Bruno Taufner; SANTOS, Cleopas Isaías. **Delegado de Polícia em Ação**. Salvador: JusPodivm, 2014.